

PROCESSO:	N.º 10454/2004-TCE
Origem:	Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA
Natureza:	Prestação de Contas Anual - Exercício 2003
Responsável:	Raimundo Avelar Sampaio Peixoto - Ex-Prefeito
Proc. Justiça:	Dra. Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Relator:	CONS. JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

EMENTA: O BALANÇO GERAL NÃO REPRESENTA, ADEQUADAMENTE, A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003, NEM O RESULTADO DAS OPERAÇÕES ESTÁ DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PUBLICAÇÃO. COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO DE PEÇAS NO TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 315/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º, e 75 da Constituição Federal; art. 172, I e II, § 3º da Constituição do Estado do Maranhão; arts. 1º, I; § 3º, III, do art. 8º, c/c o art. 10, I, § 1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e os arts. 215, 216, I, 217, § 2º, 218 e 222, do Regimento Interno deste TCE, apreciou os autos do Processo nº **10454/2004**, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **Barra do Corda - MA**, Exercício Financeiro de **2003**, sob a responsabilidade do **Sr. Raimundo Avelar Sampaio Peixoto**, então Prefeito e Ordenador de Despesas, e **DECIDIU**, em Sessão Plenária realizada nesta data, à unanimidade, conforme o Relatório e Proposta de Decisão do Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**, emitir **Parecer Prévio** pela **Desaprovação das Contas**, visto que estas não representam, adequadamente, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, em **31 de dezembro de 2003**, nem os resultados das operações estão de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade, aplicados à Administração Pública, do que se expedirá Acórdão.

Presentes ao julgamento os Conselheiros: Edmar Serra Cutrim (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Álvaro César de França Ferreira e José de Ribamar Caldas Furtado; Auditores: Antônio Blecaute Costa Barbosa (Cons. Substituto) e Melquizeque Nava Neto (Cons. Substituto), além do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradora Flávia Tereza de Viveiros Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE SETEMBRO DE 2006.

EDMAR SERRA CUTRIM

Conselheiro Presidente

JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Conselheiro Relator

Fui Presente.

Procuradora de Justiça: Drª. FLÁVIA TEREZA DE VIVEIROS VIEIRA.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.